

## **CRENCIAMENTO Nº 004/2026**

### **PROCESSO Nº 2026003049**

## **EDITAL REGULADOR**

### **PREÂMBULO**

**1.1 - O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.616.319/0001-09, com sede administrativa na Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72878-235, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 040/2026 de 27/01/2026 faz saber aos interessados que fará realizar, o procedimento de **CRENCIAMENTO nº 004/2026**, para **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS, POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, ATIVOS E INATIVOS E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 219, DE 15 DE JULHO DE 2022 E DECRETO Nº 236, DE 20 DE MAIO DE 2024, E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO**, mediante apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no endereço citado, entre os dias conforme cronograma abaixo, de segunda à sexta feira, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00m, conforme exigências discriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

**1.2 - Esta licitação será realizada de conformidade em consoante com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente o integram e será regida pela:**

|   |                                                                                 |                                                                                      |
|---|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| A | Lei n.º 14.133/2021 de 01/04/2021 – Art. 78 e 79 e demais legislação aplicáveis | Lei de Licitações e Contratos Administrativos                                        |
| B | Decreto Municipal nº 481/2023 de 08/12/2023                                     | Regulamenta o credenciamento, na forma da Lei Federal 14.133/21, em âmbito municipal |
| C | Decreto Municipal nº 040/2026 de 27/01/2026                                     | Constituição do Agente de Contratação                                                |

**1.3 - Os envelopes contendo a documentos de Habilitação DEVERÃO ser entregues no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72878-235, conforme cronograma abaixo especificado os quais serão abertos em sessão pública, cujo aviso será disponibilizado no Portal Transparência.**

**1.4 - O cadastramento para eventual credenciamento deverá ser feito no período compreendido entre 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, O cadastramento para eventual credenciamento deverá ser feito no período compreendido entre 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, MENSALMENTE, INICIANDO EM 16 DE MARÇO A 20 DE MARÇO DE 2026**, conforme cronograma abaixo, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás – GO, conforme cronograma abaixo, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás – GO:

## Cronograma para Entrega de Documentação – Exercício 2026

| MÊS/ANO  | DIAS                    |
|----------|-------------------------|
| MARÇO    | 16/03/2026 a 20/03/2026 |
| ABRIL    | 13/04/2026 a 17/04/2026 |
| MAIO     | 11/05/2026 a 15/05/2026 |
| JUNHO    | 15/06/2026 a 19/06/2026 |
| JULHO    | 13/07/2026 a 17/07/2026 |
| AGOSTO   | 10/08/2026 a 14/08/2026 |
| SETEMBRO | 14/09/2026 a 18/09/2026 |
| OUTUBRO  | 19/10/2026 a 23/10/2026 |
| NOVEMBRO | 09/11/2026 a 13/11/2026 |
| DEZEMBRO | 14/12/2026 a 18/12/2026 |

1.5 - O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo no site [www.valparaísodegoias.go.gov.br](http://www.valparaísodegoias.go.gov.br), disponível também na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, durante o prazo de divulgação do credenciamento até o recebimento do credenciamento.

1.6 – Quaisquer manifestação, pedido de esclarecimento ou demais situações somente através do E-mail: [licitacao@valparaísodegoias.go.gov.br](mailto:licitacao@valparaísodegoias.go.gov.br)

1.7 - Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

|           |                                              |
|-----------|----------------------------------------------|
| Anexo I   | Termo de Referência                          |
| Anexo II  | Modelo do Termo de Credenciamento            |
| Anexo III | Modelo de Pedido de Credenciamento           |
| Anexo IV  | Modelo de Declaração de Idoneidade           |
| Anexo V   | Modelo de Declaração Que Não Emprega Menores |
| Anexo VI  | Modelo Minuta de Contrato                    |

## 2. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como objeto a realização de processo visando **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS, POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, ATIVOS E INATIVOS E COMMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 219, DE 15 DE JULHO DE 2022 E DECRETO Nº 236, DE 20 DE MAIO DE 2024, E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.**

2.2. Os serviços serão executados pela empresa, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças de Planejamento, que ocorreram dentro do prazo de validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

2.3. Os serviços objeto deste contrato deverá ser prestados em local previamente definido pela comissão fiscalizadora, a critérios da Secretaria Municipal de Finanças de Planejamento.

- 2.4. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo.
- 2.5. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

#### **3.1- Poderão participar do presente Credenciamento:**

3.1.1 - Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Valparaíso de Goiás/GO.

3.1.2 - As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

#### **3.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.**

#### **3.3 - Não poderão participar deste Credenciamento:**

3.3.1 - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.3.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.3.3 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO;

3.3.4 - Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.3.5. Que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.6. Em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST.

3.3.7. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

3.3.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.9. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA SESSÃO PÚBLICA:**

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação diretamente ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72878-235, conforme cronograma previsto no preâmbulo deste edital;

4.2. A sessão de abertura do CREDENCIAMENTO será realizada, na sala da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, localizada na Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72878-235, conduzida pelo Agente de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

4.3. O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada no preâmbulo deste edital será do dia da publicação deste edital até a data e horário indicado para abertura da sessão, no horário de 08h00 às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, conforme cronograma especificado no item 1.4;

4.4. Os Licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legíveis evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.5. No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deve apresentar ao Agente de Contratação o envelope “documentação” lacrado ou pelo endereço de E-mail: [licitacao@valparaisodegoias.go.gov.br](mailto:licitacao@valparaisodegoias.go.gov.br), contendo na parte externa a identificação do interessado, conforme modelo abaixo:

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. O interessado será avaliado, no prazo legal contados do dia indicado para abertura dos envelopes, pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada Agente de Contratação, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item;

5.2. O interessado no Credenciamento poderá, ainda, encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Comissão de Contratação, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

## **5.3. HABILITAÇÃO JURIDICA**

5.3.1 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **5.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

5.4.1 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, [www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br) (Certidão Conjunta);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

h) DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Conforme Modelo Anexo V.

## **5.5 HABILITAÇÃO ECONOMICA - FINANCEIRA**

5.5.1 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

## **5.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

5.5.1 - O Credenciado deverá dispor de condições de atender ao objeto, dentro dos prazos especificados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64.

## **5.6 OUTRAS DECLARAÇÕES**

5.6.1 - O Credenciado deverá dispor de condições de atender ao objeto, dentro dos prazos

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei - Conforme Modelo Anexo IV;

c) PEDIDO DE CREDENCIAMENTO conforme ANEXO III, indicando o representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documentação equivalente, CPF e RG), onde o mesmo poderá praticar todos os atos necessários em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento,

5.7. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

## **6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:**

6.1. O Agente de Contratação, assessorada por Equipe de apoio, analisará a documentação especificada no item 5, no prazo legal a publicará a relação dos credenciados para celebração no termo de credenciamento, no site oficial do Município de VALPARAISO DE GOIÁS-GO.

6.2. Após a avaliação da documentação apresentada, será marcada sessão para realização de sorteio para estabelecer a ordem de credenciamento conforme estabelecido no §3º do art.30 do Decreto Municipal nº 481 de 08/12/2023.

## **7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:**

7.1. O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação da classificação dos interessados;
- e) Fase recursal;
- f) Homologação do resultado final.

7.2. Os documentos entregues serão analisados e o julgamento se dará em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do encerramento do recebimento dos mesmos;

7.3. A divulgação dos resultados das fases do credenciamento será feita por meio de publicação no placard do município e no site [www.valparaisodegoias.go.gov.br](http://www.valparaisodegoias.go.gov.br) ;

## **8. DO PRAZO RECURSAL:**

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/nº  
CEP: 72.878-235 / Valparaíso de Goiás/GO – Fone: (61) 3627-8953  
CNPJ Nº: 01.616.319/0001-09

8.1. Os Licitantes interessados que tiverem seu credenciamento negado poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 165, I da Lei Federal N.º 14.133/2021;

8.2. Os recursos serão julgados pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio e o resumo do resultado será publicado no placard do município e no site [www.valparaisodegoias.go.gov.br](http://www.valparaisodegoias.go.gov.br);

8.3. O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termos do Decreto Municipal nº 481 de 08/12/2023;

8.4. Publicação do credenciamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após sua homologação.

## **9. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

9.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;

9.2. A vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços será a partir da data de assinatura e vigorará até 12 meses;

9.3. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21 e no edital de credenciamento.

9.4. A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, do presente Edital.

9.5. A demanda ou serviço a ser solicitada pela Secretaria de Administração poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total mensal e anual estipulados neste edital.

9.6. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo – as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável;

9.7 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

9.8 - O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento;

9.9 - Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

## **10. DA REMUNERAÇÃO**

10.1 Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, desde que observadas as regras normativas oriundas do Banco Central, da Lei nº 12.865/2013 na qual dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e qualquer outra legislação que venha a substituí-la e/ou complementa-la.

10.2 A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município, limitando-se aos limites de juros convencionados pelo BACEN.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar ou ser enviado por e-mail o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do presente certame.

12.2. A Comissão Permanente para Credenciamento de Licitação deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, limitando ao dia anterior a abertura dos envelopes.

12.3. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante ao Agente de Contratação de sua equipe de apoio, localizada no endereço: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72878-235, no horário compreendido de segunda à sexta feira, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00m, ou ainda, mediante o endereço eletrônico: [licitacao@valparaisodegoias.go.gov.br](mailto:licitacao@valparaisodegoias.go.gov.br), no mesmo horário mencionado acima.

12.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

## **13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

13.1 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, sob pena de descredenciamento.

13.2 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão

ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

14.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal nº 481 de 08/12/2023 e do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

14.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

14.2.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 4º do Decreto Municipal nº 023 de 09/01/2024.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**15.1.** São obrigações do credenciado contratado:

- a) A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente aquela descrita no Plano de Trabalho e nos demais instrumentos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso do exposto.
- b) Os serviços deverão atender aos requisitos deste Plano de Trabalho e obedecer às normas e legislações pertinentes ao objeto que estejam em vigor em consenso com as demais normas pertinentes para o objeto contratado.
- c) A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei.
- d) Executar de maneira fiel todo o rol de atividades estabelecidas no corpo deste Plano de Trabalho e em Edital.
- e) Realizar os serviços propostos, dentro dos prazos previstos.
- f) Reportar a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- h) Manter assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás. A Instituição credenciada deverá disponibilizar canais de

comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial, via telefone 0800 e internet.

- j) A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse Plano de Trabalho, deverá obrigatoriamente atender.
- k) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.
- l) A inobservância destas normas acarretará na aplicação de penalidades previstas no Edital e Contrato.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **16.1. São obrigações do Contratante:**

16.1.1- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16.1.2- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

16.1.3- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

16.1.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

16.1.5- Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

16.1.6- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da publicação do edital até a 31/12/2026.

17.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO, poderão ser obtidos junto ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio mediante o endereço eletrônico: [licitacao@valparaísodegoias.go.gov.br](mailto:licitacao@valparaísodegoias.go.gov.br).

17.3. Fica reservada ao Município de Valparaíso de Goiás/GO a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;

17.4. Será descredenciado a critério do Município de Valparaíso de Goiás/GO a tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as mesmas

condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.

17.5 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

17.6 - A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

17.7 - A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

17.8 - Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – O contrato, constante no Anexo VII do presente edital será celebrado entre o Município e a CONTRATADA para atender a demanda, e vigorará pelo prazo de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21. Para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que vai publicado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

VALPARAISO DE GOIÁS/GO, 24 de fevereiro de 2026.  
CARLSO JOSÉ DOS SANTOS  
Agente de Contratação

**ANEXO I**  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de Entidades Financeiras autorizadas pelo Banco Central, interessadas na concessão de empréstimos consignados, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios, com redução de juros praticados, por meio de consignação em folha de pagamento para servidores estatutários do Município de Valparaíso de Goiás, ativos e inativos e comissionados da Administração Direta e Indireta, de acordo com o Decreto Municipal nº 219, de 15 de julho de 2022 e Decreto nº 236, de 20 de maio de 2024, e demais alterações subsequentes do Município de Valparaíso de Goiás/GO.

1.2. O credenciamento destina-se a operacionalização dos serviços de concessão, contratação, recontração e processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de credenciamento, sem ônus para o Município de Valparaíso de Goiás.

1.3. Poderão aderir ao presente Chamamento Público às instituições cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; regularmente estabelecidas no País, e que satisfaçam as condições deste Chamamento.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente Plano de Trabalho, tem como função precípua prover as discriminações técnicas e estabelecer normas gerais e específicas referentes ao Contrato de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei n.º 4.595 de 31 de Dezembro de 1964, interessadas na concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento.

2.2. O processo de consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da grande confiança e estabilidade das relações de trabalho entre o Governo Municipal, Consignantes e Consignatários. A segurança jurídica e financeira do processo constitui a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos e propicia acesso às taxas de juros mais competitivas do mercado.

2.3. A Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo em consignação em folha de pagamento aos servidores do Município, por meio de Instituição Credenciada que ofereça serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência ao Município e ao Servidor Público Municipal, através de respectivo contrato de Credenciamento.

**3. DAS CONDIÇÕES DO CHAMADA PÚBLICA**

3.1. Poderão candidatar-se ao Chamada Pública, qualquer Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito.

3.1.1. As instituições financeiras poderão se credenciar para todos os canais de atendimentos descritos no edital.

3.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Chamada Pública.

3.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Chamada Pública a partir da publicação do AVISO do Edital de Chamada Pública.

#### **4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CHAMADA PÚBLICA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE:**

4.1. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2. Somente será aceita a participação de instituições que estejam em processo de recuperação judicial se estas apresentarem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05;

4.3. Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;

4.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.5. Estiverem em situação irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

4.6. Cujos diretores, responsáveis, administradores, gerentes ou funcionários, mesmo que licenciados, figure como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás ligado diretamente ao setor de arrecadação, ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 14 da Lei nº. 14.133/21;

4.7. É vedado o trabalho de instituição credenciada em dependências ou setores próprios do Município.

4.8. É vedada a cobrança, diretamente do contribuinte, de quaisquer valores decorrentes do Chamada Pública.

4.9. A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente Chamada Pública.

4.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento Pública, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.11.** A instituição credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento Pública a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **5. HABILITAÇÃO PARA CHAMADA PÚBLICA**

**5.1.** Além da documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista conforme dispõe o artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/21, bem como o Edital ao qual este Termo de Referência é anexo, a Instituição financeira deverá apresentar como qualificação técnica, Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

## **6. DA ADESÃO A CHAMADA PÚBLICA**

**6.1.** Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CHAMADA PÚBLICA concordam integralmente com os termos do Edital e seus anexos.

**6.2.** O prazo para apresentação da documentação para o Chamada Pública é de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do Edital de Chamada Pública, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitações.

**6.3.** O Chamada Pública permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Termo e no Edital e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do Chamada Pública.

## **7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**7.1.** A prestação dos serviços, por parte da instituição credenciada, será executada imediatamente, a partir da publicação do instrumento contratual, devendo ocorrer nas suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços ou canais de recebimento colocados à disposição do contribuinte, sendo ele correntista ou não.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste Plano de Trabalho, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, assim como Decreto Municipal nº 219, de 15 de julho de 2022 e Decreto nº 236, de 20 de maio de 2024 e demais legislações correlatas ao objeto.

**8.2.** A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem por seu cumprimento.

**8.3.** O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras conveniadas na forma deste Plano de Trabalho.

**8.4.** O Município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por fora de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

**8.5.** Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

**8.6.** O Município de Valparaíso de Goiás não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

**8.7.** A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Valparaíso de Goiás.

**8.8.** A Instituição Credenciada deverá cumprir todas as obrigações previstas no contrato de credenciamento.

**8.9.** Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo, deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes.

**8.10.** A Instituição Credenciada tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento contratual, os locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste instrumento.

**8.11.** No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração as cláusulas do contrato de credenciamento, a Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

**8.12.** A proibição, invalidez ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Plano de Trabalho não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidez ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

**8.13.** Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município de Valparaíso de Goiás eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

**8.14.** Para realização do empréstimo com consignação é obrigatório e indispensável a verificação pelo Departamento de Recursos Humanos dos limites disponíveis para consignação nos termos do o Decreto Municipal nº 219, de 15 de julho de 2022 e Decreto nº 271, de 16 de

setembro de 2022, o qual poderá ser realizado eletronicamente através de sistemas de informação a ser disponibilizado.

## **9. DOS RECURSOS E ESTIMATIVA DO PLANO DE TRABALHO**

**9.1.** Tendo em vista que este contrato **não gerará nenhum ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás**, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores.

- a) A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente aquela descrita no Plano de Trabalho e nos demais instrumentos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso do exposto.
- b) Os serviços deverão atender aos requisitos deste Plano de Trabalho e obedecer às normas e legislações pertinentes ao objeto que estejam em vigor em consenso com as demais normas pertinentes para o objeto contratado.
- c) A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei.
- d) Executar de maneira fiel todo o rol de atividades estabelecidas no corpo deste Plano de Trabalho e em Edital.
- e) Realizar os serviços propostos, dentro dos prazos previstos.
- f) Reportar a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- h) Manter assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás. A Instituição credenciada deverá disponibilizar canais de comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial, via telefone 0800 e internet.
- j) A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse Plano de Trabalho, deverá obrigatoriamente atender.
- k) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.
- l) A inobservância destas normas acarretará na aplicação de penalidades previstas no Edital e Contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações do Contratante:

10.1.1- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos,

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.1.2- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.1.3- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.5- Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

10.1.6- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 11.1. O prazo do Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.
- 11.2. O prazo da vigência dos contratos será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

12.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

12.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Valparaíso de Goiás.

12.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 023/2024, as seguintes sanções:

**13.1.2.** Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste artigo.

13.2. Conforme previsão do art. 39 do Decreto Municipal 481 de 08 de dezembro de 2023, o não cumprimento das disposições deste regulamento, do edital e da Lei nº 14.133/21 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

13.2.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejam o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanadas no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

13.2.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

#### **14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1. Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 15.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, bem como o Decreto Municipal nº 481 de 08 de dezembro de 2023.

Valparaíso de Goiás/GO, janeiro de 2026.

**MILTON DOS REIS PINTO**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**ANEXO II**  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Município de Valparaíso de Goiás/GO, declara, por este ato, que a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, encontra-se, na presente data, CREDENCIADO JUNTO À PREFEITURA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, como representante para executar serviços de **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS, COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS, POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, ATIVOS E INATIVOS E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 219, DE 15 DE JULHO DE 2022 E DECRETO Nº 236, DE 20 DE MAIO DE 2024, E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.**

A empresa \_\_\_\_\_, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do **Credenciamento nº 004/2026**, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.  
Por ser verdade, firmo o presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.  
Assinatura do Representante.  
Razão Social da Empresa  
Nome Completo do Representante da Empresa

**ANEXO III**  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**  
**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

AO:  
**MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – GO**  
**EQUIPE DE CONTRATAÇÕES**

**Credenciamento nº 004/2026**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS, COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS, POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, ATIVOS E INATIVOS E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 219, DE 15 DE JULHO DE 2022 E DECRETO Nº 236, DE 20 DE MAIO DE 2024, E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, **DECLARANDO** por este ato jurídico:

- Ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação
- Total concordância e anuência integral com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento
- Possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito
- Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação, inclusive em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de VALPARAISO DE GOIAS/GO;
- Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO.

- Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
- Caso esta empresa seja CREDENCIADA, indica a seguir as informações solicitadas nos subitens \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ edital: Responsável(is) \_\_\_\_\_ que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato. CPF/MF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

Assinatura do Representante.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

**(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO  
OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)**

OBS.: Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ou documento equivalente.

\*O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no Edital.

**ANEXO IV**  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para todos os fins de direito que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade assina a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.  
Assinatura do Representante.  
Razão Social da Empresa  
Nome Completo do Representante da Empresa

**ANEXO V**  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS/GO**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.  
Assinatura do Representante.  
Razão Social da Empresa  
Nome Completo do Representante da Empresa

ANEXO VI  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026  
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE \_\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE, \_\_\_\_\_, E, DO OUTRO LADO,  
COMO CONTRATADA A FIRMA  
\_\_\_\_\_ NA FORMA  
ABAIXO:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.319/0001-09, sediado à Rua Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte S/N Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Município de Valparaíso de Goiás, conforme Decreto Municipal \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026 Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

**FUNDAMENTO:** Contrato para prestação a execução de serviços inerentes ao processo em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Valparaíso de Goiás/GO, oriundo de **Credenciamento nº 004/2026, no Processo Administrativo nº 2026003049** pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços, sujeitam-se às legislação pertinente à matéria e a Lei federal 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS, COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS, POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, ATIVOS E INATIVOS E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 219, DE 15 DE JULHO DE 2022 E DECRETO Nº 236, DE 20 DE MAIO DE 2024, E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/nº  
CEP: 72.878-235 / Valparaíso de Goiás/GO – Fone: (61) 3627-8953  
CNPJ Nº: 01.616.319/0001-09

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Os contratos poderão ser prorrogados, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial de acordo com o art. 107.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

3.1 A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de VALPARAISO DE GOIÁS/GO.

3.2 A empresa será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, desde que observadas as regras normativas oriundas do Banco Central, da Lei nº 12.865/2013 na qual dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e qualquer outra legislação que venha a substituí-la e/ou complementa-la.

3.3 A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município, limitando-se aos limites de juros convencionados pelo BACEN.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

5.1. São obrigações do credenciado contratado:

- m) A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente aquela descrita no Plano de Trabalho e nos demais instrumentos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso do exposto.
- n) Os serviços deverão atender aos requisitos deste Plano de Trabalho e obedecer às normas e legislações pertinentes ao objeto que estejam em vigor em consenso com as demais normas pertinentes para o objeto contratado.
- o) A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei.
- p) Executar de maneira fiel todo o rol de atividades estabelecidas no corpo deste Plano de Trabalho e em Edital.
- q) Realizar os serviços propostos, dentro dos prazos previstos.
- r) Reportar a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.

- s) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- t) Manter assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- u) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás. A Instituição credenciada deverá disponibilizar canais de comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial, via telefone 0800 e internet.
- v) A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse Plano de Trabalho, deverá obrigatoriamente atender.
- w) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.
- x) A inobservância destas normas acarretará na aplicação de penalidades previstas no Edital e Contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **6.1. São obrigações do Contratante:**

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

7.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

27

7.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

## **8. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor \_\_\_\_\_, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 023/2024, as seguintes sanções:

9.1.1. Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

- a) compensatória;
- b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste artigo.

9.1.2 Conforme previsão do art. 39 do Decreto Municipal 481 de 08 de dezembro de 2023, o não cumprimento das disposições deste regulamento, do edital e da Lei nº 14.133/21 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

9.1.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanadas no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de

desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

9.1.2.2. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

10.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP-Portal Nacional de Compras Públicas e Site Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. A prestação de serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e seus anexos, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Valparaíso de Goiás GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Valparaíso de Goiás, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Gestor Municipal  
Contratante  
XXXXXXXXXX

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ nº XXXXXX/XXXX-XX  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF

Nome  
CPF